



EDITAL DE LICITAÇÃO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 162/2025
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 009/2025

RESUMO DO CERTAME LICITATÓRIO

Órgão Gerenciador:		CNPJ:	
Fundo Municipal de Educação de Augustinópolis/TO		33.338.353/0001-55	
Modalidade:	Forma:	Modo de Disputa:	Critério de Julgamento:
Concorrência	Presencial	Aberto	Menor Preço por Empreitada Global
Data:	Horário:	Local: Sala do Setor de Licitações – Rua Dom Pedro I, 352 – Centro, Augustinópolis/TO.	
15/12/2025	08h20min		
Exige Amostra?	Participação:	Reserva de Cota ME/EPP?	Benefício Local ou Regional?
Não	Ampla	Não	Aplicável
Registro de Preços?	Vistoria?	Amostra?	Instrumento Contratual?
Não	Opcional	Não	Sim
Objeto: Contratação de empresa especializada para execução dos serviços de engenharia referente à ampliação da "CRECHE MUNICIPAL MARIA CAYRES DE ALMEIDA", situada neste Município, junto ao FME de Augustinópolis/TO.			
Valor Estimado: R\$ 314.493,29 (trezentos e quatorze reais, quatrocentos e noventa e três e vinte e nove centavos).			
Agente de Contratação:		Ato de Designação:	
PEDRO COELHO AMARO JUNIOR		Decreto nº 298, 25 de novembro de 2025	
Lei de Regência:		Lei Complementar:	
Lei Federal nº 14.133, de 2021		Lei Complementar Federal nº 123, de 2006	

Os pedidos de esclarecimento e as impugnações referentes a este procedimento devem ser encaminhados exclusivamente por meio eletrônico via internet, para o endereço licitacao@augustinopolis.to.gov.br



EDITAL DE LICITAÇÃO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 162/2025
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 009/2025

O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE AUGUSTINÓPOLIS, Estado do Tocantins, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº. 33.338.353/0001-55, com sede a Rua Dom Pedro I, nº 378 - Centro, nesta cidade de Augustinópolis/TO, aqui representado por sua Gestora, a Sra. **RENATA PEREIRA DE SOUSA OLIVEIRA**, Secretária Municipal de Educação, com observância às disposições da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, da Lei Municipal nº 670/2017, de 06 de dezembro de 2017, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, do Decreto nº 8.538, de 06 de outubro de 2015, aplicando-se, subsidiariamente as demais normas pertinentes e respectivas atualizações, e, ainda, pelas condições estabelecidas pelo presente Edital e seus anexos, torna público que fará realizar licitação, na modalidade **CONCORRÊNCIA PÚBLICA de nº 009/2025**, sob o tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, nas condições estabelecidas neste edital e nos anexos que o compõem.

1. DA JUSTIFICATIVA POR CONCORRÊNCIA NA FORMA PRESENCIAL

1.1. A utilização da forma presencial na presente licitação se justifica pelo ato permissivo da própria Lei, tendo em vista o que preceitua o Art. 176 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, o qual proporciona um prazo maior para os municípios com menos de 20.000 (vinte mil) habitantes, como é o caso de Augustinópolis/TO, a se adequarem a forma eletrônica.

“Art. 176. Os Municípios com até 20.000 (vinte mil) habitantes terão o prazo de 6 (seis) anos, contado da data de publicação desta Lei, para cumprimento: (...) II - da obrigatoriedade de realização da licitação sob a forma eletrônica a que se refere o § 2º do art. 17 desta Lei”.

1.2. A Lei 14.133/2021 também prevê, no parágrafo segundo do artigo 17 que as licitações serão realizadas preferencialmente sob a forma eletrônica, **admitida a utilização da forma presencial, desde que motivada**, devendo a sessão pública ser registrada em ata e gravada em áudio e vídeo, conforme podemos observar,

“Art. 17. O processo de licitação observará as seguintes fases, em sequência: § 2º As licitações serão realizadas preferencialmente sob a forma eletrônica, admitida a utilização da forma presencial, desde que motivada, devendo a sessão pública ser registrada em ata e gravada em áudio e vídeo”.

1.3. A realização deste certame na forma presencial torna-se menos burocrático para as análises das propostas e documentação para habilitação dos licitantes, evitando inclusive, apresentação de propostas que não preenchem as condições de habilitação através de documentos verossímeis e adequados ao objeto, evitando propostas que não se sustentem, causando morosidade e embaraços no certame, o que nesta situação frustraria todo um evento, além do que, a Concorrência ainda que na modalidade presencial, cumpre as disposições legais e princípios, dentre as quais, da publicidade e legalidade. Registra-se que em todo o certame será realizada a gravação em áudio e vídeo da sessão que garantirá a transparência dos atos na realização da mesma.

1.4. Outras justificativas para a realização deste certame na forma presencial podemos destacar:

- a) A possibilidade de esclarecimentos imediatos durante o certame e a facilidade na negociação de preços, verificação das condições de habilitação e execução das propostas que estarão



disponíveis de forma física a todos os membros da comissão bem como aos concorrentes presentes;

- b) Justifica-se também em virtude de ser uma prerrogativa de escolha que parte da administração, desde que justificada e motivada, nos termos do Art. 17, § 2º da Lei 14.133/21;
- c) A opção pela modalidade Concorrência na forma presencial não produz alteração no resultado final do certame, pelo contrário, permite maior redução de preços em vista da interação do Agente de Contratação com os licitantes.

1.5. Doutro norte, a adoção da forma presencial, fortalece o desenvolvimento das empresas regionais, ao mesmo tempo que não será prejudicial a competitividade do certame, tendo em vista que existem inúmeras empresas na região, atuantes no ramo objeto deste certame.

1.6. Nesse contexto, pela realização deste certame na forma presencial, verifica-se que o Órgão Demandante não está cometendo nenhuma ilicitude, ao contrário, está garantindo a aplicação correta da legislação vigente, formentando o comércio regional e local, garantindo a eficácia do plano de metas de desenvolvimento do órgão executor.

1.7. Sendo assim, a escolha da modalidade Concorrência Pública na forma Presencial, é a que melhor se adequa a contratação do objeto, em detrimento da Concorrência na forma eletrônica, de acordo com sua necessidade e conveniência.

2. DA PUBLICIDADE

2.1. A publicidade deste Edital será realizada mediante divulgação e manutenção do inteiro teor do ato convocatório e de seus anexos no endereço no sítio eletrônico do ente e do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins – TCE/TO, através da alimentação do SICAP/LCO.

2.2. O presente Edital também será publicado, em forma de AVISO, no [Diário Oficial do Estado e do Município](#), bem como em jornal diário de grande circulação ([art. 54, § 1º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021](#)).

2.3. A íntegra do presente Edital e seus Anexos, bem como todos os documentos, os esclarecimentos, impugnações, atos decisórios do procedimento licitatório durante a FASE EXTERNA serão divulgados e disponibilizados no sítio internet da Prefeitura Municipal de Augustinópolis/TO, disponível no endereço eletrônico: <https://www.augustinopolis.to.gov.br/>.

3. DO OBJETO

3.1. O objeto desta licitação, a se realizar na modalidade concorrência, nos termos do art. 28, inciso II da Lei nº 14.133/2021, com critério de julgamento do tipo **MENOR PREÇO, por empreitada GLOBAL**, é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE ENGENHARIA REFERENTE À AMPLIAÇÃO DA "CRECHE MUNICIPAL MARIA CAYRES DE ALMEIDA", SITUADA NESTE MUNICÍPIO, JUNTO AO FME DE AUGUSTINÓPOLIS/TO**, conforme condições, quantidades, especificações e exigências estabelecidas neste instrumento e em seus anexos.

3.2. O critério de julgamento adotado será o menor preço, e a adjudicação GLOBAL, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

4. DA ABERTURA DOS ENVELOPES

4.1. Os envelopes 01 (Proposta de Preços) e 02 (Documentos de Habilitação) deverão ser entregues na sala de reuniões do Setor de Licitações e Contratos da Prefeitura Municipal, situada à **RUA DOM PEDRO I, Nº 352, CENTRO, AUGUSTINÓPOLIS/TO**, em sessão pública a ser realizada **às 08h20min do dia 15 de dezembro de 2025**.

4.2. Os conjuntos de documentos relativos à habilitação e à proposta de preços deverão ser entregues separadamente, em envelopes fechados e lacrados, rubricados no fecho e identificados com o nome do licitante.





4.3. Os licitantes interessados em participar do certame, mas que não pretendem encaminhar seus representantes legais para entregar os envelopes e participar presencialmente do certame deverão encaminhar correspondência com a documentação e a proposta via Correio ou outro meio similar de entrega, atentando para as datas e horários finais para recebimento, constantes neste Edital. A correspondência deverá ser endereçada com aviso de recebimento para o Setor de Licitações e Contratos da Prefeitura Municipal no endereço RUA DOM PEDRO I, Nº 352, CENTRO, AUGUSTINÓPOLIS/TO, CEP 77.960-000 e conter os dois envelopes acima mencionados, além das declarações complementares.

5. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

5.1. Poderão participar desta Licitação os interessados pertencentes ao ramo de atividade relacionado ao objeto da licitação, conforme disposto nos respectivos atos constitutivos, que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes deste Edital e seus Anexos.

5.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante.

5.3. Não poderão disputar esta licitação:

- a) Aquele que não atenda às condições deste Edital e seus anexos;
- b) Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica;
- c) Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- d) Empresa que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- e) Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- f) Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- g) Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- h) Agente público do órgão ou entidade licitante;
- i) Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;
- j) Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- k) Que se enquadrem nas demais hipóteses previstas no art. 14 da Lei nº 14.133 de 2021;
- l) O impedimento de que trata a letra “d” do item 5.3 será também aplicado ao licitante que atue em substituição da outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.





- m) A vedação de que trata a letra “h” do item 5.3 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.
- n) Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.
- o) O disposto nas letras “b” e “c” não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

6. DO CREDENCIAMENTO

6.1. Para fins de credenciamento, a empresa participante deverá enviar um representante munido de documento que o credencie à participação, respondendo este pela representada, devendo, ainda, no ato de entrega dos envelopes, identificar-se entregando cópia autenticada da Carteira de Identidade ou outro documento equivalente, bem como de documento que o indica a participar deste procedimento licitatório e que contenha autorização para responder por sua representada (Licitante). A Credencial deverá ser apresentada em papel timbrado da empresa e deverá vir acompanhada de cópia autenticada de Estatuto, Contrato Social ou Requerimento de empresário (e suas alterações). Cada credenciado poderá representar apenas um licitante;

6.2. Como documento válido de indicação para credenciamento somente será aceito Instrumento Público de Procuração ou Instrumento Particular com firma reconhecida, outorgando, ao representante, poderes específicos para o certamente em referência para a prática de todos os atos inerentes ao certame em nome da empresa representada. Deverá vir acompanhada de cópia autenticada de Estatuto, Contrato Social ou Requerimento de empresário (e suas alterações) e cópia autenticada da Carteira de Identidade ou outro documento equivalente.

6.3. No caso de Instrumento particular de procuração, deverá ficar comprovado que o subscritor da procuração tem poderes para tal delegação, mediante a apresentação de cópia autenticada do contrato social e/ou outro documento constitutivo, devidamente registrado em cartório (e suas alterações). Apresentar cópia autenticada da Carteira de Identidade ou outro documento equivalente;

6.4. Em sendo sócio, proprietário ou dirigente da Licitante, deverá apresentar cópia autenticada do respectivo estatuto, contrato social ou Requerimento de empresário (e suas alterações), no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações, conjuntamente com cópia autenticada da Carteira de Identidade ou outro documento equivalente;

6.5. Não será admitida procuração com poderes gerais que não outorguem poderes para prática de atos de processo licitatório;

6.6. O licitante ou o seu representante que não se credenciar ou não comprovar seus poderes estará impedido de formular intenção de recurso ou manifestar-se, de qualquer forma, durante a sessão.

6.7. Os licitantes deverão entregar ao Agente da Contratação/Comissão de Contratação a **DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO**, preferencialmente, conforme modelo constante no **ANEXO V**;

6.8. Os Documentos de Credenciamento e a declaração acima citados serão entregues ao Agente da Contratação/Comissão de Contratação, fora dos envelopes **1 – PROPOSTA DE PREÇOS** e **2 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**.

7. DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL E DOS ESCLARECIMENTOS

7.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este edital por irregularidade na aplicação da Lei Federal nº 14.133/2021 e das demais normas correlatas e vigentes, ou para solicitar esclarecimentos e providências sobre os seus termos, no prazo de até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame.

7.2. As impugnações ou pedidos de esclarecimentos deverão ser formulados por escrito e encaminhados ao endereço eletrônico: licitacao@augustinopolis.to.gov.br, com a indicação da modalidade e número do certame, a razão social da empresa e seu telefone.





- 7.3. As impugnações e esclarecimentos serão respondidos no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame, e as respostas integrarão o edital e estarão disponíveis no site <https://www.augustinopolis.to.gov.br/>
- 7.4. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

8. DOS ENVELOPES DE DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E DE PROPOSTA

8.1. Cada licitante deverá apresentar dois envelopes de documentos, um contendo os documentos, da proposta de preços e outro da Habilitação.

- a) Será admitido o encaminhamento dos envelopes por via postal ou outro meio similar de entrega, mediante recibo ou aviso de recebimento.
- b) Nessa hipótese, os dois envelopes deverão ser acondicionados em invólucro único, endereçado diretamente à Comissão da Contratação.
- c) Os envelopes que não forem entregues nas condições estipuladas não gerarão efeitos de proposta.

8.2. Os conjuntos de documentos relativos à habilitação e à proposta de preços deverão ser entregues separadamente, em envelopes fechados e lacrados, rubricados no fecho e identificados com o nome do licitante e contendo em suas partes externas e frontais, em caracteres destacados, os seguintes dizeres:

Ao Fundo Municipal de Educação da Prefeitura Municipal de Augustinópolis/TO
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 009/2025
ENVELOPE Nº 01 – PROPOSTA DE PREÇOS
RAZÃO SOCIAL DO LICITANTE
CNPJ Nº _____

Ao Fundo Municipal de Educação da Prefeitura Municipal de Augustinópolis/TO
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 009/2025
ENVELOPE Nº 02 – DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO
RAZÃO SOCIAL DO LICITANTE
CNPJ Nº _____

- 8.3. Todos os documentos deverão ser apresentados em original, por cópia autenticada ou por qualquer outro meio expressamente admitido pela Administração, conforme art. 70 da Lei 14.133/2021.
- a) A prova de autenticidade de cópia de documento público ou particular poderá ser feita perante agente da Administração, mediante apresentação de original ou de declaração de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade pessoal;
 - b) Quando a autenticação for durante a sessão da licitação, os documentos originais poderão ficar retidos até a finalização do processo licitatório.
- 8.4. Os documentos extraídos via internet e/ou os que possam ter sua autenticidade comprovada pela internet, encontram-se dispensados de apresentação em original ou fotocópia autenticada, podendo a confirmação da autenticidade dos dados ser realizada por servidor municipal no endereço oficial (site) do órgão emissor.
- 8.5. No caso de reconhecimento de firma o Agente de Contratação e Equipe de Apoio poderão fazer a verificação por semelhança através da carteira de identidade ou documento equivalente, conforme Lei 13.726/2018.
- 8.6. Os erros formais ou materiais que puderem ser sanados em sessão, não ensejarão em desclassificação, inabilitação ou não credenciamento das participantes.

9. DA PROPOSTA DE PREÇOS (ENVELOPE Nº 01)





9.1. A proposta, emitida por computador ou digitada, redigida em língua portuguesa, com clareza, sem emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas, devidamente datada e assinada, como também rubricadas todas as suas folhas pelo responsável legal, deverá conter:

- a) Especificações do objeto de forma clara, observadas as especificações constantes do Edital e seus anexos;
- b) Preços unitários e valor global da proposta, em algarismo, expresso em moeda corrente nacional (real), de acordo com os preços praticados no mercado, considerando o modelo de Planilha Orçamentária anexo ao Edital;
 - I. Na composição dos preços unitários o licitante deverá apresentar discriminadamente as parcelas relativas à mão-de-obra, materiais, equipamentos e serviços;
 - II. Nos preços cotados deverão estar incluídos todos os insumos que os compõem, tais como despesas com impostos, Bonificação de despesas indiretas - BDI, taxas, frete, seguros e quaisquer outros que incidam na contratação do objeto;
 - III. Todos os dados informados pelo licitante em sua planilha deverão refletir com fidelidade os custos especificados e a margem de lucro pretendida;
 - IV. Não se admitirá, na proposta de preços, custos identificados mediante o uso da expressão “verba” ou de unidades genéricas.

9.2. Cronograma físico-financeiro, conforme modelo Anexo ao Edital;

- a) Benefícios e Despesas Indiretas - BDI, detalhando todos os seus componentes, inclusive em forma percentual, conforme modelo anexo ao Edital;
- b) As alíquotas de tributos cotadas pelo licitante não podem ser superiores aos limites estabelecidos na legislação tributária;
- c) Os tributos considerados de natureza direta e personalística, como o Imposto de Renda de Pessoa Jurídica - IRPJ e a Contribuição Sobre o Lucro Líquido – CSLL não deverão ser incluídos no BDI, nos termos do artigo 125, § 7º, II, da Lei nº 12.465, de 2011;
- d) Planilha orçamentária comparativa entre os preços unitários constantes da planilha elaborada pelo órgão, anexa ao Edital, e os preços unitários propostos pelo licitante, cuja ausência não importará desclassificação.
- e) Prazo de validade da proposta não inferior a 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data de abertura do certame.

9.3. Em nenhuma hipótese poderá ser alterado o teor das propostas apresentadas, seja quanto ao preço ou quaisquer outras condições que importem em modificações de seus termos originais, ressalvadas apenas as alterações absolutamente formais, destinadas a sanar evidentes erros materiais, sem nenhuma alteração do conteúdo e das condições referidas, desde que não venham a causar prejuízos aos demais licitantes.

- a) As alterações de que trata este subitem serão submetidas à apreciação da Comissão, com a devida anuência de todos os licitantes.

9.4. Não será aceita reclamação posterior relativamente às propostas, sem que tenha sido devidamente registrada em ata, salvo se prevista em lei.

9.5. Após a fase de habilitação, não cabe desistência da proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão.

10. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO (ENVELOPE Nº 02)

10.1. Para habilitação da licitante é necessária a documentação de:

- a) Habilitação jurídica;
- b) Regularidade fiscal, social e trabalhista;
- c) Qualificação econômico-financeira;
- d) Qualificação técnica.





10.2. Documentos relativos à habilitação jurídica:

- a) Certidão simplificada ou de inteiro teor expedida pela Junta Comercial ou repartição competente, Registro Comercial (breve relatório) no caso de sociedade simples, ou, se prestadora de serviços, Registro junto ao Cartório de Registro de Títulos e Documentos, dentro do prazo de validade, observado o contido no edital;
- b) Em se tratando de sociedade empresária, Estatuto Social ou Contrato Social em vigor, com todas as suas alterações, devidamente registrado, acompanhado de documento de eleição de seus administradores, ou com a última alteração acompanhada do contrato social consolidado;
 - I. No caso de sociedade simples, inscrição do ato constitutivo acompanhado de prova de administrador (es) em exercício;
 - II. Se empresário individual, inscrição comercial devidamente registrada;
 - III. Tratando-se de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, decreto de autorização, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura para prática de todos os demais atos inerentes ao certame.
 - IV. No caso de participação em consórcio (limitado ao máximo de duas empresas), as empresas consorciadas deverão apresentar instrumento público ou particular de Compromisso de Constituição de Consórcio, subscrito por todas, na forma da legislação aplicável, do qual deverão constar os requisitos do art. 279 da Lei Federal nº 6.404/1976 e ainda:
 - 10.2.a.IV.1. A indicação da empresa líder, que detenha a maior participação no consórcio, sendo a responsável principal perante a Administração, e que deverá ter poderes expressos para representar o consórcio em todas as fases do procedimento licitatório e da execução contratual, podendo, inclusive, interpor e desistir de recursos, firmar contrato e praticar todos os atos necessários à fiel e perfeita execução do objeto do contrato, até o término de sua vigência;
 - 10.2.a.IV.2. Compromisso expresso de responsabilidade solidária de todos os consorciados pelos atos praticados em consórcio, em relação à licitação e, posteriormente, ao contrato, até o recebimento definitivo de seu objeto pelo Município
 - 10.2.a.IV.3. Compromisso de que o consórcio não terá sua composição ou constituição alterada, ou, sob qualquer forma modificada, sem prévia anuência do Município, até o recebimento definitivo do objeto contratual;
 - 10.2.a.IV.4. Compromisso expresso de que o consórcio não se constitui, nem se constituirá em pessoa jurídica distinta da de seus membros;
 - 10.2.a.IV.5. Compromissos, obrigações, e definição da participação individual de cada consorciado e seu percentual financeiro em relação ao objeto desta licitação e do contrato;
 - 10.2.a.IV.6. Duração do consórcio, no mínimo, pelo prazo de vigência do contrato, se este vier a ser firmado;
 - 10.2.a.IV.7. Declaração expressa dos consorciados de que providenciarão, até a assinatura do contrato, o arquivamento do instrumento de constituição do consórcio na respectiva Junta Comercial, devendo a certidão do arquivamento ser publicada;
 - 10.2.a.IV.8. Declaração de que atenderão ao disposto no artigo 15 da Lei Federal nº 14.133/2021;
- c) O termo de Compromisso de Constituição do Consórcio deverá ser acompanhado do respectivo ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor de todas as empresas participantes, conforme citado acima.

10.3. Documentos relativos às habilitações fiscal, social e trabalhista:





- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) do Ministério da Fazenda (comprovante emitido pela Receita Federal ou Certificado de Registro Cadastral – CRC, emitido pelo SICAF);
- b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da licitante;
- c) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Municipal/Distrital do domicílio ou sede da arrematante;
- d) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Estadual/Distrital do domicílio ou sede da arrematante;
- e) Prova de regularidade com a Fazenda Nacional, mediante a apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (SRFB) e Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (PGFN);
- f) Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, fornecido pela Caixa Econômica Federal – CEF;
- g) Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho;
- h) Demonstração de cumprimento do disposto no art. 7º, inc. XXXIII, da Constituição Federal.
- i) Quando se tratar de consórcio, cada empresa dele integrante deve apresentar os documentos relacionados no item 10.3 deste Edital.

10.4. Documentos relativos à Qualificação econômico-financeira:

- a) Certidão negativa de feitos sobre falência, expedida pelo distribuidor da sede da licitante, com data de expedição ou revalidação dos últimos 60 (sessenta) dias anteriores à data da realização da licitação, caso o documento não consigne prazo de validade;
 - I. Tratando-se de licitante subsidiária integral, caso sua empresa controladora esteja em recuperação judicial, deverá ser apresentado Termo de Compromisso no qual a Licitante assegure que manterá a capacidade técnica, econômica, financeira e operacional, com vista a assegurar a execução do contrato;
- b) Balanço Patrimonial, Demonstração do Resultado do Exercício – DRE e a Demonstração dos Lucros ou Prejuízos Acumulados - DLPA dos 02 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis na data da abertura da licitação, assinados por Contabilista, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade e apresentados na forma da Lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados, quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta, tomando como base a variação, ocorrida no período, do ÍNDICE GERAL DE PREÇOS – DISPONIBILIDADE INTERNA – IGP-DI, publicado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV ou de outro indicador que o venha substituir, sendo que a memória de cálculo deverá ser apresentada com duas casas decimais, desprezando-se as demais.
 - I. Os documentos referidos na letra "d" limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos
 - II. Nos casos de empresa recém-constituída, deverá apresentar cópia do Balanço de Abertura, devidamente registrado na Junta Comercial ou cópia do Livro Diário contendo o Balanço de Abertura, inclusive com os termos de Abertura e de Encerramento, devidamente registrados na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante.
 - III. Todos os demonstrativos devem vir acompanhados dos termos de abertura e encerramento do livro diário, apresentados em cópia autenticada e registrados na Junta Comercial ou em outro órgão equivalente, com assinatura do contabilista responsável devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade com CRC ativo e, também, a assinatura do titular da empresa;





IV. As empresas que utilizam a escrituração contábil digital poderão apresentar o balanço patrimonial e o demonstrativo de resultado do último exercício social exigível, acompanhado dos termos de abertura e encerramento (relatório gerado pelo SPED) e recibo de entrega de livro digital na Receita Federal;

- c) As licitantes que se apresentarem em consórcio, para fins de cumprimento do disposto nas alíneas "a", "b", "c" e "d", deverão apresentar individualmente as respectivas demonstrações/declarações, além da indicação da participação de cada empresa no consórcio.
- d) A licitante deverá apresentar Índice de Liquidez Geral igual ou superior a 1,00 (um), Liquidez Corrente igual ou superior a 1,00 (um) e Solvência Geral igual ou inferior a 1,00 (um).
- e) A boa situação financeira será avaliada pelos Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG), resultantes da aplicação das seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

- f) Comprovação de possuir Patrimônio Líquido igual ou superior a 10% (dez por cento) valor da proposta final da licitante.
- g) A ocorrência de algum equívoco na elaboração dos cálculos dos itens "g" e "h", tendo a licitante fornecido dados que possibilitem a devida correção, não será motivo de inabilitação;
- h) A fim de resguardar o contratante dos riscos decorrentes do excesso de comprometimento econômico e financeiro por parte da contratada, a análise dos índices de comprovação da qualificação econômico-financeira de que tratam as alíneas "g" e "h" deste capítulo considerará a soma dos valores das propostas finais para todos os itens em que a licitante venha a se sagrar vencedora;
- i) Os índices previstos nos itens "g" e "h" serão computados com base nos demonstrativos contábeis do último exercício social;
- j) A comprovação de habilitação econômico-financeira para licitantes em consórcio será acrescida de 20% (vinte por cento) sobre o valor exigido de licitante individual, ressalvada a hipótese do § 2º do art. 15 da Lei Federal nº 14.133/2021, admitindo-se, porém, o somatório dos valores de cada consorciado, na proporção de sua respectiva participação;

10.5. DA DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA (artigo 67 da Lei nº 14.133/21)

10.5.1. Apresentação de certificado do registro do CREA em nome da empresa licitante;

10.5.2. Apresentação de profissional, devidamente registrado no conselho profissional competente, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes, para fins desta contratação;

10.5.3. A licitante deverá comprovar o vínculo com os profissionais, na forma da lei.

10.5.4. O Licitante deverá apresentar atestados de capacidade técnica, regularmente emitidos pelo conselho profissional competente, relativos aos serviços mais expressivos, que tenham sido realizados e concluídos, os quais comprovem experiência anterior, pertinente e compatível, em características, e quantidades, com o objeto da licitação, fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que permitam avaliar o desempenho do participante nos serviços elencados, em conformidade ao art.





67, inciso II, §§ 1º e 2º, da Lei 14.133/2021, sendo admitida a execução dos seguintes quantitativos, os quais correspondem à comprovação de 50% do que está sendo contratado.

10.5.5. Para efeito de comprovação da capacidade técnica deverá ser observado os seguintes quantitativos mínimos.

Item	Fonte	Código	Unid.	Quant.	% a comprovar
1.2	COMPOSIÇÃO	01	MÊS	3	Mínimo 30%
3.1.4	SINAPI	6081	M ³	160,58	Mínimo 30%
3.2.2	SINAPI	96536	M ²	50,91	Mínimo 30%
3.2.3	SINAPI	94971	M ²	5,18	Mínimo 30%
3.2.5	SINAPI	96545	KG	291,00	Mínimo 30%
3.3.1	SINAPI	92427	M ²	33,84	Mínimo 30%
3.4.1	SINAPI	96536	M ²	36,87	Mínimo 30%
4.1.1	SINAPI	101166	M ²	13,72	Mínimo 30%
4.1.2	SINAPI	103357	M ²	288,82	Mínimo 30%
6.1	SINAPI	92580	M ²	101,91	Mínimo 30%
6.2	SINAPI	92608	UN.	8,00	Mínimo 30%
6.3	SINAPI	94210	M ²	101,91	Mínimo 30%
6.4	SINAPI	96486	M ²	99,40	Mínimo 30%
8.1	SINAPI	87878	M ²	577,64	Mínimo 30%
8.2	SINAPI	87530	M ²	577,64	Mínimo 30%
9.1	SINAPI	87702	M ²	99,40	Mínimo 30%
9.2	SINAPI	104162	M ²	99,40	Mínimo 30%
10.1	SINAPI	88431	M ²	219,71	Mínimo 30%
11.4.2	SINAPI	91834	M	200,00	Mínimo 30%
11.4.4	SINAPI	91926	M	600,00	Mínimo 30%
13.1	SINAPI	98306	UN	1,00	Mínimo 30%
15.2.2	SINAPI	98054	UN	1,00	Mínimo 30%
15.2.3	SINAPI	98101	UN	1,00	Mínimo 30%
16.5	SINAPI	92394	M ²	125,00	Mínimo 30%

10.5.6. Os atestados devem ser fornecidos por engenheiro civil ou arquiteto com aptidão técnica correspondente aos itens de maior relevância reconhecida pelo CREA e/ou CAU, em observância às indicações abaixo discriminadas.

10.5.7. Para efeito de julgamento o licitante deverá referenciar, de forma obrigatória e clara, nos atestados apresentados, os itens comprobatórios da aptidão requerida.

10.5.8. Apresentar comprovação de **capacidade técnico operacional**, a comprovação é exclusiva, através de atestado de capacidade técnica de obras ou serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior do objeto em nome da **empresa licitante**.

10.5.9. Indicação de um profissional (artigo 67, inciso I, da Lei nº 14.133/21), devidamente registrado no conselho profissional competente, que ficará vinculado como responsável técnico pelos trabalhos junto à Municipalidade;

10.5.10. Prova de que o responsável técnico indicado é empregado pertencente ao quadro permanente da empresa, faz parte de seu quadro social ou possui contrato de prestação de serviços com disponibilidade de dias e horários para atendimento do objeto licitado;

10.5.11. Atestado de Vistoria Técnica (artigo 63, § 2º, da Lei nº 14.133/21) expedido pela Municipalidade comprovando que a proponente efetuou vistoria nos locais onde serão prestados os serviços e de que





obteve todas as informações necessárias e tem pleno conhecimento de todas as condições e infraestrutura que serão futuramente disponibilizadas, observados o seguinte:

- a) A Vistoria Técnica é FACULTATIVA e deverá ser agendada para que seja realizada das 09h00min às 12h00min ou das 14h00min às 16h00min pelo telefone (63) 356-1739, sendo que a comprovação de sua realização dar-se-á através de atestado emitido pela Municipalidade e deverá ser assinado pelo servidor municipal responsável por acompanhar a visita e pelo responsável técnico da licitante ou seu representante legal, desde que devidamente identificados, devendo cópia desse atestado ser juntado no envelope de Documentos de Habilitação;
- b) O Atestado de Vistoria Técnica será emitido em conformidade com o modelo constante no Anexo VIII – Atestado de Vistoria Técnica. Caso decida por não realizar a Vistoria Técnica a licitante deverá apresentar DECLARAÇÃO (artigo 63, § 3º, da Lei nº 14.133/21) assinada pelo responsável técnico da proponente onde constará que possui conhecimento pleno das condições e peculiaridades da futura contratação;
- c) A falta de realização da Vistoria Técnica não inabilitará a licitante, entretanto não lhe caberá apresentar qualquer tipo de reclamação ou questionamento, seja a que título for, acerca dos locais, condições e infraestrutura que serão disponibilizados para futura prestação dos serviços.

10.5.11.1. Não será(ão) aceito(s) atestado(s) emitido(s) pela licitante em seu próprio nome.

10.5. Disposições Gerais da Habilitação:

- a) Sob pena de inabilitação, os documentos deverão se referir ao CNPJ em que foi feito o credenciamento para participação do certame.
I. Se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se a licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica e no caso daqueles documentos que pela própria natureza forem emitidos somente em nome da matriz (FALÊNCIA – FEDERAL – FGTS – TRABALHISTA).
- b) Toda a documentação apresentada deverá estar dentro do prazo de validade estabelecido pelo órgão expedidor e, quando omissa, será aceita por 60 (sessenta) dias a partir da sua expedição.
- c) O licitante obriga-se a declarar, sob as penalidades legais, a superveniência de fato impeditivo da habilitação.
- d) O licitante deverá apresentar Declaração de que não utiliza mão-de-obra direta ou indireta de menores, conforme Lei nº 9.854, de 1999, regulamentada pelo Decreto nº 4.358, de 2002, conforme modelo anexo a este Edital;
- e) O licitante deverá apresentar Declaração de inexistência de Servidor Público da Prefeitura Municipal de Augustinópolis/TO no seu quadro de pessoal;
- f) Para o julgamento da Habilitação, a Comissão formada pelo Agente de Contratação e Equipe de Apoio poderá utilizar-se de assessoramento técnico específico na área de competência cabível, através de parecer que integrará o processo.

11. DAS DECLARAÇÕES COMPLEMENTARES

11.1. O licitante deverá apresentar separadamente dos envelopes de n.º 01 e de n.º 02, **Declaração Independente de Proposta** (credenciamento);

11.2. O Licitante também deverá apresentar as Declarações, conforme modelos informados nos anexos deste Edital, conforme suas respectivas indicações.

12. DO PROCEDIMENTO DE ABERTURA DOS ENVELOPES

12.1. No dia, hora e local designados neste Edital, em ato público, na presença dos licitantes, a Comissão Contratação/Agente da Contratação receberá, de uma só vez, os Envelopes nº 01 e nº 02, bem como as





declarações complementares, e, na sequência, procederá ao credenciamento dos representantes dos licitantes e procederá à abertura da licitação.

- a) Os atos públicos poderão ser assistidos por qualquer pessoa, mas somente deles participarão ativamente os licitantes ou representantes credenciados, não sendo permitida a intercomunicação entre eles, nem atitudes desrespeitosas ou que causem tumultos e perturbem o bom andamento dos trabalhos.

12.2. A entrega dos envelopes à Comissão de Contratação da Licitação, composta pelo Agente de Contratação e Equipe de Apoio, implica na aceitação, pelo licitante, de todas as normas e condições estabelecidas neste Edital, bem como implica a obrigatoriedade de manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, obrigando-se o licitante a declarar, sob as penas da lei, superveniência de fato impeditiva à participação, quando for o caso.

12.3. Depois de ultrapassado o horário para recebimento dos envelopes, nenhum outro será recebido, nem tampouco serão permitidos quaisquer adendos ou esclarecimentos relativos à documentação ou proposta de preços apresentadas.

12.4. A seguir, serão identificados os licitantes e proceder-se-á à abertura dos Envelopes nº 01 – Proposta de Preços.

- a) Os envelopes, bem como o seu conteúdo, serão rubricados pelos membros da Comissão e pelos licitantes presentes ou por seus representantes e serão juntados ao respectivo processo administrativo.

13. DO JULGAMENTO DA PROPOSTA E DA GARANTIA

13.1. O critério de julgamento será o de **MENOR PREÇO GLOBAL**.

- a) Para o julgamento das propostas, o Agente de Contratação e Equipe de Apoio poderão utilizar-se de assessoramento técnico específico na área de competência cabível, através de parecer que integrará o processo.

13.2. Será desclassificada a proposta que:

- a) Conter vícios ou ilegalidades, for omissa ou apresentar irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento (salvo erros formais ou materiais que possam ser sanados sem alteração do valor total);
- b) Estiver em desacordo com qualquer das exigências do presente Edital;
- c) Não apresentar as especificações técnicas exigidas pelo Edital;
- d) Conter oferta de vantagem não prevista no Edital, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido, ou apresentar preço ou vantagem baseada nas ofertas dos demais licitantes;
- e) Apresentar preços unitários ou preço global superiores àqueles constantes da Planilha Orçamentária elaborada pelo órgão, ressalvadas as hipóteses admitidas no subitem abaixo;
- f) Apresentar custos unitários superiores à mediana de seus correspondentes no Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil - SINAPI, mantido e divulgado, na internet, pela Caixa Econômica Federal e IBGE, ou, no caso de obras e serviços rodoviários, à tabela do Sistema de Custos de Obras Rodoviárias - SICRO, excetuados os itens caracterizados como montagem industrial ou que não possam ser considerados como de construção civil (artigo 125, caput, da Lei nº 12.465, de 2011), ressalvadas as hipóteses a seguir admitidas;
- g) Somente em condições especiais, devidamente justificadas em relatório técnico circunstanciado, elaborado por profissional habilitado e aprovado pelo órgão gestor dos recursos ou seu mandatário, poderão os custos das etapas do cronograma físico-financeiro exceder o limite fixado no subitem acima, sem prejuízo da avaliação dos órgãos de controle interno e externo, nos termos do artigo 125, § 6º, VI, da Lei nº 12.465, de 2011;

13.3. DA GARANTIA DE PROPOSTA



13.4.1. A licitante deverá apresentar como requisito de pré-habilitação, a comprovação do recolhimento de quantia a título de garantia de proposta, efetuada através de quaisquer umas das modalidades previstas no § 1º do art. 96 da Lei 14.133/2021, no valor de 1,00% (um por cento) do valor estimado no presente certame, com prazo de validade não inferior a 60 (sessenta) dias, contados da data de abertura do certame, e deverá ser recolhida antes de iniciar o certame.

13.4.2. A garantia de proposta será devolvida aos licitantes no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da assinatura do contrato ou da data em que for declarada fracassada a licitação.

13.4.3. Implicará execução do valor integral da garantia de proposta a recusa em assinar o contrato ou a não apresentação dos documentos para a contratação.

13.4.4. A garantia de proposta poderá ser prestada nas modalidades de que trata o § 1º do art. 96 da Lei 14.133/2021, conforme transcrito abaixo:

Art. 96. A critério da autoridade competente, em cada caso, poderá ser exigida, mediante previsão no edital, prestação de garantia nas contratações de obras, serviços e fornecimentos.

I - caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;

II - seguro-garantia;

III - fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil.

IV - título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total.

14. DA ETAPA DE LANCES

14.1. Será iniciada a etapa de lances com a participação do licitante que apresentou a proposta de menor preço e os demais licitantes que apresentaram propostas até 10% (dez por cento) superiores a melhor proposta.

14.2. Não havendo pelo menos 3 (três) propostas nas condições definidas no item anterior, participarão da etapa de lances os licitantes que apresentaram as três melhores propostas

14.3. O lance deverá ser ofertado pelo valor total da contratação;

14.4. A desistência do licitante em apresentar lance verbal, quando convocado, implicará sua exclusão da etapa de lances verbais e a manutenção do último preço por ele apresentado;

14.5. A licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ela ofertado;

14.6. Os licitantes poderão formular lances intermediários - iguais ou superiores ao menor já ofertado;

14.7. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R\$ 500,00 (quinhentos reais);

14.8. Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o licitante desistente às penalidades legais cabíveis.

14.9. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o agente de contratação ou a Comissão de Contratação, quando o substituir, auxiliada pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

14.10. Havendo empate entre propostas ou lances, o critério de desempate obedecerá a ordem prevista no art. 60 da Lei Federal nº 14.133/2021.

15. DA NEGOCIAÇÃO





15.1. Após o encerramento da etapa de lances e depois de resolvidas as situações de empate, a Comissão de Contratação encaminhará contraproposta ao licitante primeiro colocado para negociar condições mais vantajosas, observado o critério de julgamento e o valor máximo estabelecido para a contratação, não se admitindo negociar condições diferentes das previstas neste edital.

15.2. O procedimento de negociação poderá ser realizado com os demais licitantes seguindo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido no certame.

15.3. Em caso da desclassificação ou inabilitação da proposta de menor valor, a Comissão de Contratação procederá com o exame das ofertas subsequentes, respeitando a ordem de classificação final obtida na etapa de lances. Ocorrendo o empate, a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado o objeto em seu favor; e

15.4. A Comissão de Contratação poderá suspender a sessão pública após encerrada a fase de lances, para analisar os novos preços apresentados pela licitante melhor classificada, marcando, na mesma oportunidade, nova data e horário em que retomará os trabalhos, que serão imediatamente informados aos licitantes.

15.5. A nova proposta de preços negociada deverá ser ajustada e encaminhada à Comissão de Contratação, no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados da data da Ata ou da intimação do licitante.

16. DO EXAME DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

16.1. O detentor da proposta mais vantajosa e classificada pela Agente de Contratação terá a sua habilitação conferida, através dos documentos apresentados no ENVELOPE Nº 2;

16.2. A Comissão de Contratação procederá à abertura do envelope da proposta mais vantajosa, fazendo a rubrica do envelope e dos documentos neles contidos, os quais serão rubricados também pelos representantes dos licitantes;

16.3. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante, a Comissão de Contratação verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);
- b) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);
- c) Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores • SICAF como impedidas ou suspensas,

16.4. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

16.5. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência.

16.6. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de Contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

16.7. Em caso de inabilitação da proposta mais vantajosa, a comissão analisará os documentos de habilitação da proposta subsequente.

17. DO RESULTADO DO CERTAME





17.1. Será considerado vencedor do certame o licitante que, cumprindo todos os requisitos de habilitação e atendendo às demais condições previstas neste Edital e em seus anexos, oferecer o menor preço.

17.2. A decisão será apresentada pela Comissão de Contratação e lavrada em ata.

17.3. A Adjudicação será feita por preço global.

17.4. O resultado final do certame será publicado na imprensa oficial.

18. DOS RECURSOS

18.1. Qualquer licitante poderá, durante o prazo concedido na sessão pública, de forma imediata após o término do julgamento das propostas e do ato de habilitação ou inabilitação, manifestar sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão, ficando a autoridade superior autorizada a adjudicar o objeto à licitante declarada vencedora.

18.2. Uma vez aceita a intenção de recurso será concedido o prazo de 3 (três) dias úteis para a apresentação das razões, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas para apresentarem as contrarrazões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo da recorrente;

18.3. Será assegurada à licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses, que deverá ser solicitada via e-mail para o endereço licitacao@augustinopolis.to.gov.br

18.4. As razões recursais, bem como as contrarrazões devem ser protocoladas no Setor de Licitação da Prefeitura Municipal de Augustinópolis/TO e/ou via e-mail para o endereço licitacao@augustinopolis.to.gov.br

18.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos;

18.6. O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas de ato insuscetível de aproveitamento;

19. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

19.1. Transcorrido o prazo recursal sem interposição de recursos ou, uma vez decidido os recursos interpostos, a Comissão de Contratação encaminhará o procedimento licitatório à autoridade competente para a adjudicação e homologação do resultado do certame, publicando-se os atos na Imprensa Oficial.

20. DO CONTRATO

20.1. Após a homologação da licitação, a Adjudicatária terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

a) O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada da Adjudicatária e aceita pela Administração.

20.2. Como condição para celebração do contrato a adjudicatária deverá:

a) Manter as condições de habilitação;

b) Não possuir fato impeditivo perante os cadastros do (Portal da Transparência do Governo Federal, TCU, SICAF, e CNIS-CNJ);

20.3. É facultado à Administração, quando o convocado não assinar o Contrato no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados de conformidade com o ato convocatório, ou revogar a licitação, independentemente da cominação prevista neste Edital.





20.4. Ao assinar o contrato, a Contratada declara sua expressa concordância com a adequação do Projeto, sujeitando-se, em caso de alterações contratuais, à disciplina do artigo 125, § 6º, III a VI, da Lei nº 12.465, de 2011.

20.5. O contrato deverá conter cronograma físico-financeiro com a especificação física completa das etapas necessárias à medição, ao monitoramento e ao controle da execução.

20.6. A Contratada deverá manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

20.7. Correrão por conta da Contratada quaisquer despesas que incidirem ou venham a incidir sobre o Contrato.

20.8. A contratada deverá se responsabilizar pela qualidade das obras, materiais e serviços executados ou fornecidos, inclusive a promoção de readequações, sempre que detectadas impropriedades que possam comprometer a consecução do objeto ajustado.

21. DA GARANTIA CONTRATUAL

21.1. A Administração Municipal convocará a licitante vencedora, após a homologação da Concorrência Pública e adjudicação a informar a modalidade de garantia de execução contratual, no valor de **5% (cinco por cento), do valor global contratado**, nas modalidades indicadas no art. 96 da Lei nº 14.133/2021;

21.2. Não será admitida a existência de cláusulas que restrinjam ou atenuem a responsabilidade do segurador ou fiador, no caso de seguro-garantia ou fiança bancária.

21.3. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

21.4. A CONTRATADA deverá prestar a garantia de 5% (cinco por cento) do valor inicial do contrato, antes, como condição de assinatura deste.

21.5. A garantia, em qualquer das modalidades, responderá pelo inadimplemento das obrigações contratuais e pelas multas impostas, independentemente de outras cominações legais;

21.6. A CONTRATADA fica obrigada a repor o valor da garantia quando esta for utilizada e a atualizá-la todas as vezes que houver alteração do contrato.

22. DA SUBCONTRATAÇÃO

22.1. Mediante prévia e expressa autorização da Contratante, a contratada poderá subcontratar parte do objeto licitado, observado o limite de 30% (trinta por cento) do valor total do contrato;

22.2. Não será permitida a subcontratação das parcelas de maior relevância do objeto licitado, ou seja, o conjunto de itens para os quais houver sido exigida na habilitação, como requisitos de qualificação técnica, a comprovação de capacidade técnico-profissional ou de capacidade técnico-operacional;

22.3. A autorização dada pela Contratante é condição para a subcontratação regular, mas não implica em partilha nem redução das responsabilidades contratuais e legais assumidas pela contratada.

22.4. Cabe à contratada zelar pela perfeita execução do objeto do contrato, bem como pela padronização, compatibilidade, gerenciamento centralizado e qualidade dos serviços, supervisionando as atividades da subcontratada e respondendo direta e solidariamente perante a Contratante pelo cumprimento das obrigações que forem objeto de subcontratação.

22.5. Não serão realizados pagamentos diretamente às subcontratadas;

22.6. A subcontratação será formalizada de acordo com o seguinte Procedimento:

- a) Submissão, pela contratada, de pedido fundamentado de subcontratação, acompanhado de planilha detalhada demonstrando a quantidade e o valor das parcelas que serão subcontratadas;
- b) Autorização prévia, por escrito, da Contratante para a subcontratação;





- c) Apresentação, pela subcontratada, dos documentos de regularidade jurídica, fiscal e trabalhista exigidos na habilitação do certame licitatório;
- d) Análise e aprovação por escrito, pela Contratante, da documentação apresentada pela subcontratada. A subcontratada que não demonstrar a regularidade da documentação exigida no item anterior poderá ser substituída pela contratada, mantido o mesmo objeto, no prazo que lhe for assinalado pela Contratante;
- e) Apresentação de cópia do Termo de Subcontratação ou ajuste equivalente celebrado entre a contratada e a subcontratada, o qual será juntado aos autos do processo administrativo.

22.7. Somente serão permitidas as subcontratações prévias e regularmente autorizadas pela Contratante. A subcontratação não formalizada segundo o procedimento previsto no item 23.6 deste Edital, aplicável inclusive nas hipóteses de substituição da subcontratada, constituirá motivo para a rescisão unilateral do contrato.

23. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

23.1. A licitante ou a contratada será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações, conforme previsto na Lei Federal nº 14.133/2021;

- a) Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Dar causa à inexecução total do contrato.
- d) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame
- e) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

23.2. Considera-se inexecução total do contrato:

- a) Recusa injustificada de cumprimento integral da obrigação contratualmente determinada;
- b) Recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela administração.

23.3. A licitante que incorrer nas infrações administrativas previstas no item 20.1 anterior sujeitar-se-á às seguintes sanções:

- a) Advertência: exclusivamente pelas infrações administrativas do subitem “a” do item 20.1 e no caso de descumprimento, de pequena relevância, de obrigação legal ou infração à Lei quando não se justificar aplicação de sanção mais grave;
- b) Multa com relação a qualquer das infrações previstas no item 20.1, e será calculada na forma prevista neste edital e/ou no contrato.
- c) Impedimento: pelas infrações administrativas previstas nos subitens “b” ao “g” do item 20.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- d) Inidoneidade: pelas infrações administrativas previstas nos subitens “h” ao “l” do item 20.1, bem como pelas infrações administrativas previstas nos subitens “b” a “g” do referido item que





justifiquem a imposição de penalidade mais grave de impedimento, e impedirá o responsável de licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos;

23.4. Para fins de aplicação da advertência, considera-se pequena relevância o descumprimento de obrigações ou deveres instrumentais ou formais que não impactam objetivamente na execução do contrato, bem como não causem prejuízos à administração.

23.5. A sanção de advertência, impedimento e inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

23.6. As sanções de impedimento e inidoneidade serão aplicadas de modo independente em relação a cada infração diversa cometida

23.7. A aplicação das sanções previstas nas alíneas do item 20.2 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração.

23.8. Ficam estipuladas as seguintes multas, sem prejuízo de indenização suplementar em caso de perdas e danos decorrentes da conduta:

- a) Multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) a 30% (trinta por cento), do valor total fixado no edital para os itens e/ou grupos objeto da proposta, para as infrações previstas nos subitens “d” a “f” e “h” a “l” do item 20.1;

23.9. Caso a licitante incorra em uma das condutas elencadas no presente capítulo, será instaurado procedimento administrativo para apuração da irregularidade e a aplicação de sanções, no qual será assegurada a ampla defesa e o contraditório;

23.10. Na aplicação das penalidades serão consideradas as circunstâncias do § 1º do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, quais sejam:

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para a Administração Pública
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

23.11. Após a regular tramitação do procedimento administrativo para apuração da irregularidade e a aplicação de sanções e havendo a aplicação da penalidade de multa, a empresa será notificada para o pagamento;

- a) Transcorrido o prazo para o pagamento da multa sem o seu adimplemento a Administração poderá compensar o valor devido com qualquer crédito existente nesta ou em outra contratação
- b) Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

23.12. Qualquer multa ou encargo imputado à empresa, não pago no prazo concedido pela Administração, será inscrito no CADIN e na Dívida Ativa do município e cobrado com base na Lei Federal nº 6.830/1980, sem prejuízo da correção monetária pelo IPCA-E ou outro índice que porventura venha a substituí-lo;

23.13. As disposições das Sanções não excluem a responsabilização da licitante por eventuais atos lesivos previstos na Lei Federal nº 12.846/2013 e demais legislações, bem como a responsabilidade de indenização suplementar em caso de perdas e danos decorrentes da conduta;

- a) Nesses casos, os atos lesivos serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na Lei Federal nº 12.846/2013.





23.14. Quando a conduta da empresa acarretar a frustração do certame deverá ressarcir a Administração no valor correspondente ao custo do processo de licitação, sem embargo de indenização suplementar caso o prejuízo exceda à referida quantia.

24. DA FRAUDE E DA LEI ANTICORRUPÇÃO

24.1. Os licitantes deverão observar os mais altos padrões éticos durante o processo licitatório e a execução do objeto, responsabilizando-se pela veracidade das informações e documentações apresentadas no processo, estando sujeitos às sanções previstas na Lei Federal 14.133/2021.

24.2. As licitantes e a contratada deverão atender às disposições contidas na Lei Federal nº 12.846/2013 – Lei Anticorrupção, motivo pelo qual, no decorrer da licitação e de todo o período contratual, conduzirão suas práticas comerciais de forma ética e em conformidade com os preceitos legais aplicáveis, não podendo dar, oferecer, pagar, prometer pagar, ou autorizar o pagamento, direta ou indiretamente, de qualquer valor, a quem quer que seja, com a finalidade de influenciar qualquer ato ou decisão, ou para assegurar qualquer vantagem indevida, ou direcionar negócios, e que violem o estabelecido na Lei Anticorrupção.

25. DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO

25.1. Nos termos do art. 125 da Lei nº 14.133, de 2021, a Contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessário, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento);

- a) O valor contratual poderá ser revisto em hipóteses excepcionais, com as devidas justificativas, por acordo entre as partes, para restabelecer o equilíbrio inicialmente fixado entre os encargos da CONTRATADA e a retribuição da Administração, na hipótese em que sobrevierem caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato (art. 124, II, d, Lei 14.133/21);
- b) A inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- c) A inscrição no cadastro de contribuintes estadual, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

25.2. Demais disposições sobre as alterações do contrato estão estabelecidas na Minuta de Contrato, anexa a este edital;

26. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

26.1. O prazo de vigência do Contrato será de 06 (seis) meses, podendo ser prorrogado, conforme hipóteses;

26.2. As demais hipóteses e condições para a prorrogação da vigência do contrato serão disciplinadas pelo instrumento contratual elencadas na Lei nº 14.133, de 2021;

27. DO PREÇO

27.1. Os custos estimados foram obtidos através de processo de parametrização, os quais totalizam o valor de R\$ 566.940,53 (quinhentos e sessenta e seis mil, novecentos e quarenta reais e cinquenta e três centavos), com taxa de BDI, conforme apresentado em planilha anexa ao presente edital.

28. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA





28.1. As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas nas Cláusulas da minuta do Contrato.

29. DO PAGAMENTO

29.1. As disposições sobre o pagamento, tais como os prazos e as regras estão previstas na minuta contratual, anexos deste Edital:

30. DO RECEBIMENTO DO OBJETO

30.1. O recebimento do objeto será feito em conformidade com o disposto no artigo 140 da Lei Federal nº 14.133/2021 e na minuta contratual, Anexos deste Edital:

31. DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

31.1. Conforme o Art. 137 da Lei Federal n.º 14.133/2021, constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

- a) Não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
- b) Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
- c) Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
- d) Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
- e) Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
- f) Atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;
- g) Atraso na liberação das áreas sujeita a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;
- h) Razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;
- i) Não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

31.2. O contratado terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses:

- a) Supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 da Lei 14.133/2021;
- b) Suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;
- c) Repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevista desmobilizações e mobilizações e outras previstas;
- d) Atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;
- e) Não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de obra, serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à





Administração relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.

31.3. As hipóteses de extinção a que se referem os subitens “b”, “c” e “d” do item 32.2. observarão as seguintes disposições:

- a) Não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o contratado tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;
- b) Assegurarão ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei 14.133/2021.

31.4. Os emitentes das garantias previstas no art. 96 da Lei 14.133/2021 deverão ser notificados pelo contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

31.5. A extinção do contrato poderá ser:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- b) Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- c) Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

31.6. A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo

31.7. Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o contratado será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

- a) Devolução da garantia;
- b) Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;
- c) Pagamento do custo da desmobilização.

31.8. A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas na Lei 14.133,2021, as seguintes consequências:

- a) A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas na Lei 14.133,2021, as seguintes consequências:
 - I. Ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução
 - II. Pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;
 - III. Pagamento das multas devidas à Administração Pública;
 - IV. Exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível;
- d) Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.

31.9. A aplicação das medidas previstas nos subitens “a” e “b” do item 32.8 ficará a critério da Administração, que poderá dar continuidade à obra ou ao serviço por execução direta ou indireta.

- a) Na hipótese do subitem “b” do item 32.2, o ato deverá ser precedido de autorização expressa do secretário (a) municipal competente.

32. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA





32.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

ÓRGÃO: 07.15.00 – Fundo Municipal de Educação

UNIDADE: 07.15.02 – FUNDEB – Fundo de Desenvolvimento da Educação Básica

ATIVIDADE: 12.365.0403.1.022 – Realização de Obras e Aquisições de Equipamentos para Creche FUNDEB 30%.

ELEMENTO DE DESPESA: 4.4.90.51.00 – Obras e Instalações

FICHA: 000906

FONTE: 1.540.0000.000000 – FUNDEB 30%

33. DA VISTORIA – VISITA TÉCNICA

33.1. Os interessados deverão realizar avaliação prévia para compreender as peculiaridades dos serviços que serão prestados. Recomenda-se à(s) licitante(s) interessada(s) a vistoria do local onde serão realizados os serviços para melhor formulação de suas propostas de acordo com as necessidades locais, com vistas à efetiva prestação dos serviços.

33.2. A visita técnica poderá ser realizada por um engenheiro civil, arquiteto ou urbanista pertencente ao quadro técnico do licitante, munido dos seguintes documentos: carta de credenciamento, carteira de trabalho ou ficha de registro de empregado e carteira de identidade expedida pelo CREA ou CAU, ou proprietário e em conformidade com o Acórdão TCU nº 4.968/2011. A utilização da visita técnica foi ponderada com os demais princípios basilares da licitação, tais como, isonomia, ampla participação no certame e obtenção da proposta mais vantajosa. Buscando assim evitar que haja, tanto para o licitante como para a Administração Pública, prejuízos de natureza econômica, e de natureza técnica, durante a execução do contrato.

33.3. A visita técnica é FACULTADA podendo ser realizada impreterivelmente até o último dia anterior a abertura do certame, devendo o agendamento ser efetuado previamente pelo telefone (63) 3456-1739. A visita acontecerá saindo da Sede da Prefeitura Municipal, a qual será coordenada pelo responsável designado pela Secretária Municipal de Educação, que ao final emitirá atestado de comparecimento dos interessados.

33.4. Nenhum responsável técnico, ainda que credenciado, poderá representar mais de uma licitante.

33.5. Somente participarão da visita técnica os interessados que preencherem as condições acima.

33.6. Durante a visita técnica, o interessado, por seu representante, deverá observar atentamente as condições de implantação das obras, solicitando ao engenheiro coordenador da visita os esclarecimentos necessários e pertinentes.

33.7. Quando da não realização da visita técnica, o licitante deverá obrigatoriamente apresentar Declaração emitida pelo licitante que ele conhece tais condições referentes à execução da obra.

34. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

34.1. As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre os licitantes, desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.

34.2. Os casos omissos serão dirimidos pela Comissão de Contratação com base nas disposições da Lei nº 14.133/2021, e demais diplomas legais eventualmente aplicáveis.

34.3. Os interessados deverão estudar minuciosamente o Edital e seus Anexos, bem como todas as instruções, termos e especificações técnicas presentes, informando-se de todas as circunstâncias ou detalhes que possam de algum modo afetar a aferição dos custos e prazos envolvidos na execução do objeto desta licitação.

34.4. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a



Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

34.5. A participação na licitação implica plena aceitação, por parte do licitante, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos, bem como obrigatoriedade do cumprimento das disposições nele contidas.

34.6. Qualquer modificação no Edital exige divulgação pelo mesmo instrumento de publicação em que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

34.7. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação da Comissão em contrário.

34.8. É facultado à Comissão de Contratação e/ou à autoridade competente, em qualquer fase da licitação:

- a) Promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, inclusive com a juntada de novos documentos quando necessários para complementar informações acerca daqueles já apresentados pela licitante e que se refiram a fato pré-existente à abertura do certame, bem como aqueles destinados à atualização de documentos vencidos após a data de recebimento das propostas;
- b) Adotar medidas de saneamento destinadas a esclarecer informações, corrigir impropriedades na documentação de habilitação ou da proposta, ou complementar a instrução do processo, desde que não seja alterada a substância da proposta;
- c) Convocar licitantes para quaisquer esclarecimentos porventura necessários;
- d) Solicitar os documentos apresentados de forma eletrônica em original ou por cópia autenticada a qualquer momento, no prazo estabelecido.

34.9. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

34.10. A autoridade competente para a aprovação do procedimento licitatório poderá revogá-lo em face de razões de interesse público, por motivo de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante ato escrito e devidamente fundamentado.

34.11. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

34.12. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observado os princípios da isonomia e do interesse público.

34.13. As normas que disciplinam este certame serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

34.14. Fica entendido que o presente edital e todos os seus anexos são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe ou condição mencionado em um documento, mesmo que omitido em outro, será considerado especificado e válido para esta licitação.

34.15. Os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados no órgão, situado no endereço acima mencionado, nos dias úteis, no horário das 08h00min às 12h00min e das 14h00min às 17h00min.

34.16. O foro para dirimir questões relativas ao presente Edital será o da Comarca de Augustinópolis/TO, com exclusão de qualquer outro.



Augustinópolis/TO, aos 26 dias do mês de novembro de 2025.

RONIVON TEODORO DA SILVA
Prefeito Municipal - Autoridade Competente

RENATA PEREIRA DE SOUSA OLIVEIRA
Secretária e Gestora do FME de Augustinópolis/TO
Demandante





ANEXO I – PLANILHAS, PROJETOS TÉCNICOS E DOCUMENTOS PERTINENTES.

- I. MEMORIAL DESCRITIVO E ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS
- II. PLANILHA ORÇAMENTÁRIA
- III. COMPOSIÇÃO ANALÍTICA DE PREÇO UNITÁRIO
- IV. CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO
- V. MEMORIAL DE CÁLCULO
- VI. COMPOSIÇÃO ANALÍTICA DO BDI
- VII. PROJETO ARQUITETÔNICO
- VIII. PROJETO DE CLIMATIZAÇÃO
- IX. PROJETO DE INSTALAÇÃO DE REDE LÓGICA
- X. PROJETO DE INSTALAÇÃO ELÉTRICA
- XI. PROJETO ESTRUTURAL
- XII. PROJETO DE INSTALAÇÃO SANITÁRIA;
- XIII. PROJETO DE INSTALAÇÃO HIDRÁULICA;
- XIV. PROJETO DE INSTALAÇÃO DE ÁGUAS PLUVIAIS;
- XV. RRT 15416756;





ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇO

À PREFEITURA MUNICIPAL DE AUGUSTINÓPOLIS/TO
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

REF: CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 009/2025.

Objeto: Contratação de empresa especializada para execução dos serviços de engenharia referente à ampliação da "CRECHE MUNICIPAL MARIA CAYRES DE ALMEIDA", situada neste Município, junto ao FME de Augustinópolis/TO.

Em referência a publicação da CONCORRÊNCIA PÚBLICA 008/2025, dessa Prefeitura, apresentamos a nossa PROPOSTA para execução dos serviços objeto da licitação em referência, devidamente detalhada, assinada (CARIMBADO – CNPJ), com Firma Reconhecida e acompanhada do CRONOGRAMA FÍSICO - FINANCEIRO também devidamente assinado, Carimbado (CNPJ).

O nosso valor incidirá sobre todos os preços unitários indicados na planilha orçamentária da Prefeitura e sobre o valor global do orçamento da obra, indicado no Edital da licitação em referência é "R\$" () e o nosso prazo máximo para conclusão integral dos serviços é de () dias corridos.

Declaramos expressamente que:

Concordamos, integralmente e sem qualquer restrição, com as condições da contratação, estabelecidas na Minuta Padrão do Contrato de Empreitada por preço Global dessa Prefeitura;

Manteremos válida esta proposta pelo prazo de xx (xxxx) dias, contados da sua apresentação e abertura;

Temos pleno conhecimento do local e das condições de execução dos trabalhos, e utilizaremos os equipamentos e a equipe técnica e administrativa indicados em nossa proposta e os que forem necessários para a perfeita realização dos serviços, comprometendo-nos, desde já, a substituir ou aumentar a quantidade dos equipamentos e do pessoal, desde que assim exija a Fiscalização da Prefeitura;

Na execução dos serviços observaremos rigorosamente as especificações das Normas Brasileiras, bem assim as recomendações e instruções da Fiscalização da Prefeitura, assumindo desde já, a integral responsabilidade pela perfeita realização dos trabalhos de conformidade com as especificações e os padrões dessa Prefeitura.

Informações Banco Bancárias:

Banco: Agência:..... Número da Conta Bancária:
Titular da Conta Bancária:

Dados do Proprietário ou Sócio Administrador ou Diretor da licitante:

Nome: cargo RG
CPF Endereço completo:
Telefone: E-mail:

Local/....., de de 2025.

Assinatura do Representante Legal da Empresa

Assinatura do Responsável Técnico da Empresa





ANEXO III – MODELO DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO DE ME/EPP

À PREFEITURA MUNICIPAL DE AUGUSTINÓPOLIS/TO
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

REF: CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 009/2025.

Objeto: Contratação de empresa especializada para execução dos serviços de engenharia referente à ampliação da "CRECHE MUNICIPAL MARIA CAYRES DE ALMEIDA", situada neste Município, junto ao FME de Augustinópolis/TO.

DECLARAÇÃO PARA MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

A empresa, inscrita no CNPJ nº, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a), portador (a) da Carteira de Identidade nº e de CPF nº para fins de participação no procedimento licitatório supramencionado, e com a finalidade de fazer jus ao tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, à qual se submete, DECLARA:

1. Que está inserida na condição de (assinalar a opção correspondente à situação da empresa):

- () ME, conforme Inciso I, art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006;
() EPP, conforme inciso II, art. 3º da lei Complementar nº 123/2006.

2. Que até a abertura do certame está registrada como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte no Registro de Empresas Mercantis ou Registro Civil de Pessoas Jurídicas;

3. Que de seu capital não participa outra pessoa jurídica;

4. Que não é filial, sucursal, agência ou representação, no País, de pessoa jurídica com sede no exterior;

5. Que de seu capital social não participa pessoa física que seja inscrita como empresário, ou seja, sócio de outra empresa que receba tratamento jurídico diferenciado por ser Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, ou, embora havendo participação, a receita bruta global das empresas não ultrapassa o limite de que trata o artigo 3º, inciso II, da Lei Complementar nº 123/06;

6. Que não possui titular ou sócio que participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada pelo Estatuto da Microempresa, ou, embora possuindo, a receita bruta global das empresas não ultrapassa o limite de que trata o artigo 3º, inciso II, da Lei Complementar nº 123/06;

7. Que não possui sócio ou titular administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativos, embora possuindo, a receita bruta global das empresas não ultrapassa o limite de que trata o artigo 3º, inciso II, da Lei Complementar nº 123/06;

8. Que não é constituída sob a forma de cooperativa, salvo as de consumo;

9. Que não participa do capital de outra pessoa jurídica;

10. Que não exerce atividade de banco comercial, de investimentos e de desenvolvimento ou de caixa econômica, de sociedade de crédito, financiamento e investimento ou de crédito imobiliário, de corretora ou de distribuidora de títulos, valores mobiliários e câmbio, de empresa de arrendamento infantil, de seguros privados e de capitalização ou de previdência complementar;

11. Que não é resultante ou remanescente de cisão ou qualquer outra forma de desmembramento de pessoa jurídica que tenha ocorrido em um dos 5 (cinco) anos-calendários anteriores;

12. Que não é constituída sob a forma de sociedade por ações;

13. Que tem ciência que, caso não seja verdadeira alguma das declarações supra, será enquadrada no delito previsto no artigo 337-I do Código Penal Brasileiro, bem como excluída do procedimento licitatório.





DECLARA ainda que a empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

OBS.: A declaração acima deverá ser assinalada com um “X”, ratificando-se a condição jurídica da empresa licitante e ter a assinatura do representante legal.

....., de de 2025.

Assinatura do Representante Legal





ANEXO IV – MODELO DE ATESTADO DE VISITA TÉCNICA

ATESTADO DE VISITA TÉCNICA

Eu, _____ (funcionário da Prefeitura responsável pelo acompanhamento da visita técnica),
DECLARO que a empresa _____ (nome da empresa), CNPJ nº _____, representada neste ato por seu responsável técnico devidamente credenciado _____ (nome do responsável técnico da empresa e profissão), CREA nº _____, realizou visita aos locais em que será executado o objeto do Edital de Concorrência Pública nº xx/2025, tendo, assim, pleno conhecimento das condições nas quais deverão ser prestados os serviços naquele local.

....., de de 2025.

Assinatura do Representante Legal.

Em: ____/_____/2025.

Carimbo e Assinatura do Engenheiro
Responsável Técnico da Prefeitura
CREA-____ Nº _____





ANEXO V – MODELO DE DECLARAÇÃO DE NÃO REALIZAÇÃO DE VISITA

DECLARAÇÃO DE NÃO REALIZAÇÃO DE VISITA

À PREFEITURA MUNICIPAL DE AUGUSTINÓPOLIS/TO
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

REF: CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 009/2025.

Objeto: Contratação de empresa especializada para execução dos serviços de engenharia referente à ampliação da "CRECHE MUNICIPAL MARIA CAYRES DE ALMEIDA", situada neste Município, junto ao FME de Augustinópolis/TO.

A empresa, inscrita no CNPJ nº, por intermédio de seu representante legal o Sr....., portador da carteira de identidade nº..... e do CPF nº, DECLARA, especialmente para o EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº. xx/2025, que não realizou visita técnica, mas que conhece as condições locais em que será realizada a obra, bem como todas as suas peculiaridades, tendo conhecimento, portanto, das condições atuais para prestação de serviços de no (local)....., e que assume a responsabilidade por eventual erro em sua proposta decorrente da falta de visita ao local da obra,

....., de de 2025.

Assinatura com firma reconhecida do Representante Legal

Assinatura com firma reconhecida do Responsável Técnico





ANEXO VI – MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO DA HABILITAÇÃO

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA FATOS IMPEDITIVOS

A (nome da empresa)..... CNPJ, nº, com sede à, declara, sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

....., de de 2025.

Assinatura do Representante Legal





ANEXO VII – MODELO DE DECLARAÇÃO RELATIVA À
PROIBIÇÃO DO TRABALHO DO MENOR
(Lei nº 9.854/99)

À PREFEITURA MUNICIPAL DE AUGUSTINÓPOLIS/TO
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

REF: CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 009/2025.

Objeto: Contratação de empresa especializada para execução dos serviços de engenharia referente à ampliação da "CRECHE MUNICIPAL MARIA CAYRES DE ALMEIDA", situada neste Município, junto ao FME de Augustinópolis/TO.

MODELO DE DECLARAÇÃO DE NÃO EMPREGO DE MENORES

Eu, _____, CPF _____, na qualidade de _____ (sócio-gerente representante legal- procurador), declaro, sob as penas da lei, para fins de Cadastro no Registro de Fornecedores da Prefeitura Municipal de Augustinópolis/TO, que a empresa _____, CNPJ _____, cumpre com o disposto no inciso XXXIII, do Artigo 7º da Constituição Federal, bem como comunicarei qualquer fato ou evento superveniente ao Setor de Cadastro da Área de Compras e Serviços, da Secretaria Municipal da Fazenda, que venha alterar a atual situação.

Art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal:

“...proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre, aos menores de dezoito anos e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.”

Ressalva: () emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

_____, _____ de _____ de 2025.

Nome e Assinatura do Administrador da Empresa

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)





ANEXO VIII – MODELO DE DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA

À PREFEITURA MUNICIPAL DE AUGUSTINÓPOLIS/TO
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

REF: CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 009/2025.

Objeto: Contratação de empresa especializada para execução dos serviços de engenharia referente à ampliação da "CRECHE MUNICIPAL MARIA CAYRES DE ALMEIDA", situada neste Município, junto ao FME de Augustinópolis/TO.

(Identificação completa do representante da Proponente), como representante devidamente constituído da empresa (Identificação completa da Proponente) doravante denominado (Proponente), declara, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

A proposta apresentada para participar da CONCORRÊNCIA PÚBLICA xx/2025 foi elaborada de maneira independente pela empresa (dados da empresa), e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato da CONCORRÊNCIA PÚBLICA xx/2025, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

A intenção de apresentar a proposta elaborada para participar desta licitação não foi informada, discutida ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato da CONCORRÊNCIA PÚBLICA xx/2025, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

Que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato da CONCORRÊNCIA PÚBLICA xx/2025 quanto a participar ou não da referida licitação;

Que o conteúdo da proposta apresentada para participar da CONCORRÊNCIA PÚBLICA xx/2025 não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato da CONCORRÊNCIA PÚBLICA xx/2025 antes da adjudicação do objeto da referida licitação;

Que o conteúdo da proposta apresentada para participar da (identificação da licitação) não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante da (órgão licitante) antes da abertura oficial das propostas; e

Que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

_____, ____ de _____ de 2025.

Nome e Assinatura do Administrador da Empresa





ANEXO IX – MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

APRESENTAR JUNTO À PROPOSTA COMERCIAL

**À PREFEITURA MUNICIPAL DE AUGUSTINÓPOLIS/TO
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

REF: CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 009/2025.

Objeto: Contratação de empresa especializada para execução dos serviços de engenharia referente à ampliação da "CRECHE MUNICIPAL MARIA CAYRES DE ALMEIDA", situada neste Município, junto ao FME de Augustinópolis/TO.

A empresa (RAZÃO SOCIAL DA LICITANTE), inscrita no CNPJ sob Nº xxxxxxxxxxxxxx, sediada no (a), (ENDEREÇO COMPLETO), declara, sob as penas da lei, que cumpre, plenamente, os requisitos exigidos no procedimento licitatório referenciado.

Igualmente, declaramos sob as penas da lei, que nossos diretores, responsáveis legais e técnicos, membros de conselho técnico, consultivo, deliberativo ou administrativo ou sócio, não são empregados ou ocupantes de cargo comissionado na Administração Pública, bem como, nossa Empresa não está incurso em nenhum dos impedimentos elencados no Edital da licitação referenciada.

Finalizando, declaramos que temos pleno conhecimento de todos os aspectos relativos à licitação em causa e nossa plena concordância com as condições estabelecidas no Edital da licitação e seus anexos.

_____, ____ de _____ de 2025.

Nome e Assinatura do Administrador da Empresa





ANEXO X – MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE SERVIDOR PÚBLICO

À PREFEITURA MUNICIPAL DE AUGUSTINÓPOLIS/TO
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

REF: CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 009/2025.

Objeto: Contratação de empresa especializada para execução dos serviços de engenharia referente à ampliação da "CRECHE MUNICIPAL MARIA CAYRES DE ALMEIDA", situada neste Município, junto ao FME de Augustinópolis/TO.

A empresa (RAZÃO SOCIAL DA LICITANTE), inscrita no CNPJ sob Nº xxxxxxxxxxxxxxxx, sediada no (a), (ENDEREÇO COMPLETO), declara, sob as penas da lei, não possuir em seu quadro de pessoal qualquer servidor efetivo ou comissionado ou empregador do poder executivo da Prefeitura Municipal de Augustinópolis/TO, exercendo funções técnicas, gerenciais, comerciais, administrativas ou societárias.

_____, ____ de _____ de 2025.

Nome e Assinatura do Administrador da Empresa





ANEXO XI – MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO Nº...../2025.

Contrato de Prestação de Serviços que entre si celebram o Município de Augustinópolis/TO, por intermédio do FME de Augustinópolis, e a empresa, para os fins que seguem.

Aos xx dias do mês de xxxxxx de 2025, nesta cidade de Augustinópolis, Estado do Tocantins, de um lado **O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE AUGUSTINÓPOLIS**, Estado do Tocantins, pessoa jurídica de direito público inscrita no CNPJ sob o nº. 33.338.353/0001-55, com sede na Rua Dom Pedro I, nº 378, Centro, nesta cidade de Augustinópolis/TO, neste ato representado pela senhora Secretária Municipal, **RENATA PEREIRA DE SOUSA OLIVEIRA**, brasileira, casada, secretaria municipal, portador do RG nº. 067045682xxx-2 SSP/TO com inscrição no CPF nº. 937.xxx.xxx-53, residente e domiciliado na Rua Antônio de Sousa Gomes 08, bairro centro, Augustinópolis/TO, doravante denominado de CONTRATANTE, no final assinado, e do outro lado a Empresa, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº., com sede na Rua/Av., nº- Bairro, na cidade, representada neste ato por (seu sócio administrador), Senhor(a), portador da Carteira de Identidade nº, Órgão Expedidor-.....e do CPF nº, residente e domiciliado na Rua/Av., nº – Bairro na cidade de, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, firmam o presente CONTRATO, que será regido pelas cláusulas e disposições seguintes, todas em conformidade com o Processo Administrativo nº xx/2025, Concorrência Pública nº xx/2025, bem como o que disciplina a Lei n.º 14.133 de 01 de abril de 2021, e suas alterações e, supletivamente, com as normas legais de direito privado.

CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1. O presente contrato tem por objeto a execução dos serviços de engenharia referente à ampliação da "CRECHE MUNICIPAL MARIA CAYRES DE ALMEIDA", situada neste Município, junto ao FME de Augustinópolis/TO.
- 1.2. Os serviços deverão seguir rigorosamente as orientações do Plano de Trabalho e Projetos, constituídos de planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro, BDI, memória de cálculo, memorial descritivo, projetos e RRT, assim como todos os demais anexos do processo licitatório que concluíram na realização desta peça contratual.

CLÁUSULA SEGUNDA – REGIME DA EXECUÇÃO E DAS NORMAS TÉCNICAS:

- 2.1. A execução da obra será em regime de **EMPREITADA GLOBAL** e deverão obedecer, rigorosamente, os Projetos técnicos e as orientações do responsável técnico designado por deste Município.
- 2.2. A **CONTRATADA** obriga-se a executar as obras atendendo as normas técnicas e legais vigentes, bem como as condições e garantias técnicas atinentes à matéria de modo a resguardar, sob qualquer aspecto, segurança e o interesse do contratante, observando o estabelecido no Edital.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO TÉCNICA

- 3.1. O CONTRATANTE efetuará a fiscalização técnica e acompanhamento na obra através do(a) Engenheiro(a) Civil, Sr(a)., inscrito(a) no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA-TO sob nº, responsável técnico pelos projetos em questão, ou por outros técnicos por ele indicados, formalmente, conforme prescrito no Edital.
- 3.2. A CONTRATADA obrigatoriamente deverá manter um livro diário de obra para o registro de todos os funcionários com assinatura diária dos mesmos, e lançamento das atividades realizadas no dia que deverá



ficar no local da obra sobre a responsabilidade do mestre de obras disponível, a qualquer momento para fiscalização do Município.

CLÁUSULA QUARTA – DA DESIGNAÇÃO DO PREPOSTO:

4.1. Conforme apresentado na fase de habilitação, a **CONTRATADA** designa como seu preposto o(a) Sr(a)., engenheiro(a) civil, inscrito(a) no CREA sob nº, assegurando, sob pena de responsabilidade, que o mesmo preenche as condições exigidas no Edital.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE ENTREGA:

5.1. As obras e serviços, objeto deste Contrato, deverão ser efetuadas em prazo máximo não superior a 12 (doze) meses, iniciada a contagem a partir da data de emissão da Ordem de Serviços.

CLÁUSULA SEXTA – DOS ENCARGOS E GARANTIA DA CONTRATADA:

6.1 – DOS ENCARGOS:

6.1.1. Assume a **CONTRATADA** inteira e expressa responsabilidade pelas obrigações sociais e de proteção aos seus empregados, bem como pelos encargos previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, atendidas as condições previstas no Edital. A inadimplência da **CONTRATADA** com relação aos encargos aqui referidos não transfere a **CONTRATANTE** à responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Contrato.

6.1.2. A **CONTRATADA** deverá apresentar até a data do primeiro pagamento, matrícula junto ao INSS e Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, de execução da obra.

6.1.3. Será retido, quando do pagamento, e recolhido o ISS, no ato, se a empresa **CONTRATADA** tiver sede fora deste município, no valor correspondente a XX% (XXX) incidente sobre os valores pagos a título de serviço, exceto para as empresas optantes do Simples Nacional desde que as mesmas identifiquem sua alíquota na emissão da Nota Fiscal/Fatura, conforme legislação municipal em vigor.

6.1.4. O último pagamento referente às obras e serviços, constante do cronograma de pagamentos, somente se dará com a apresentação de prova de quitação total das obrigações previdenciárias devidas pela obra (Certidão Negativa de Débito do INSS, referente à obra).

6.2 – DO SEGURO GARANTIA CONTRATUAL:

6.2.1. No ato de assinatura do contrato, a Administração exigirá garantia equivalente a 5% (cinco por cento) do valor total atualizado do contrato, tendo em vista as quantias compreendidas no acordo e os consideráveis riscos financeiros, nos termos do § 1º, do art. 96, da Lei nº 14.133/2021, garantia esta que será prestada, optativamente, nas seguintes modalidades:

- a) Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;
- b) Seguro-garantia;
- c) Fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil.
- d) Título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total.

6.2.2. A garantia prestada pelo contratado será liberada ou restituída após a execução do contrato e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO VALOR, DO PAGAMENTO E DO CONTRATO:

7.1. A **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** pela execução da obra, o valor global de R\$ (.....), referentes a prestação de serviços por empreitada global.

7.2. Os pagamentos serão efetivados após a emissão de Laudo de Execução dos Serviços, referente aos serviços contratados e devidamente executados, emitidos pela Secretaria Municipal de Planejamento, Projetos, Indústria e Comércio deste Município e a **CONTRATADA** deverá entregar a nota fiscal comprobatória a execução dos serviços, obedecendo aos critérios de execução e fiscalização estipulados nesta peça contratual.

7.3. CRONOGRAMAS FÍSICOS FINANCEIROS.

7.3.1. Os pagamentos serão efetuados mediante a liberação dos recursos, através da Secretaria Municipal de Finanças acompanhado de Nota Fiscal, Boletim de Medição assinado pelo responsável técnico designado e documentos comprobatórios de recolhimento dos tributos.

7.4. A Nota Fiscal emitida pela **CONTRATADA** deverá conter, em local de fácil visualização, o PROCESSO LICITATORIO Nº xx/2025, CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº. xx/2025, a fim de se acelerar o trâmite da liberação do documento fiscal para pagamento.

7.5. A Administração poderá reter no pagamento o valor equivalente à multa aplicada à **CONTRATADA**, desde que a decisão condenatória tenha transitado em julgado administrativamente.

7.6. A **CONTRATADA** deverá observar e subordinar-se às normas contidas na Lei Federal nº 9.711/98, bem como na Instrução Normativa nº 100/03 do INSS, as quais estabelecem retenções fiscais, por parte da Tomadora de Serviços no ato de pagamento das parcelas. Caso a empresa contratada for optante pelo SIMPLES deverá apresentar Declaração fornecida pela Receita Federal, informando esta opção, durante a vigência do contrato.

7.7. Não será exigido Guia de Recolhimento da Previdência Social e do FGTS se ainda não vencida a data de competência para recolhimento dessas obrigações.

7.8. Os preços poderão ser recompostos e/ou reajustados desde que implementadas as condições legais, onde será adotado o Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC.

7.9. A **CONTRATADA** deverá emitir e apresentar à **CONTRATANTE** fatura em duas (02) vias, da qual constem discriminadamente, por itens e detalhes, todos os serviços executados e aferidos pela fiscalização da **CONTRATANTE**.

7.10. As Notas Fiscais apresentadas deverão estar acompanhadas da Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e Dívida Ativa da União, às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros - INSS, Certificado de Regularidade do FGTS - CRF, Certidão Negativa de Débitos junto às Fazendas Estadual e Municipal e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas. A não comprovação de estar mantendo as condições de habilitações sujeitará no não pagamento por parte da contratante até que seja regularizada a situação em comento.

7.11. Quando do pagamento será retido e recolhido o ISS, no ato, se a empresa contratada tiver sede fora deste município, no valor correspondente a xx% (xx por cento) incidente sobre os valores pagos a título de serviço. Exceto para as empresas optantes do Simples Nacional desde que as mesmas identifiquem sua alíquota na emissão da Nota Fiscal/Fatura.

CLÁUSULA OITAVA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO:

8.1. Qualquer variação na forma do pagamento ajustada será feita mediante acordo escrito entre as partes, na forma de Termo Aditivo, e será parte integrante do Contrato, observado as condições legais estabelecidas, ressalvadas as alterações unilaterais permitidas à Administração (art. 124, inc. I).

8.2. O Contrato poderá ser alterado nos seguintes casos:

I - Unilateralmente, pela **CONTRATANTE**:

- a) Quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica a seus objetivos;
- b) Quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;



II - Por acordo das partes:

- a) Quando conveniente a substituição da garantia de execução;
- b) Quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou do serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
- c) Quando necessária a modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado e vedada a antecipação do pagamento em relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;
- d) Para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

8.3. A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do Contrato, conforme previsão entabulada no Art. 125 da Lei 14.133/2021.

8.4. Se no Contrato não houverem sido contemplados preços unitários para obras ou serviços extras e necessários à perfeita execução do objeto licitado, os quais serão fixados mediante acordo entre as partes, respeitados os limites estabelecidos acima.

8.5. Quaisquer tributos ou encargos legais, criados, alterados ou extintos, após a assinatura do Contrato, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão na revisão destes, para mais ou para menos, conforme o caso.

8.6. Em havendo alteração unilateral do Contrato, que aumente os encargos da **CONTRATADA**, a **CONTRATANTE** deverá reestabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

9.1. As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

ÓRGÃO: 07.15.00 – Fundo Municipal de Educação

UNIDADE: 07.15.02 – FUNDEB – Fundo de Desenvolvimento da Educação Básica

ATIVIDADE: 12.365.0403.1.022 – Realização de Obras e Aquisições de Equipamentos para Creche FUNDEB 30%.

ELEMENTO DE DESPESA: 4.4.90.51.00 – Obras e Instalações

FICHA: 000906

FONTES: 1.540.0000.000000 – FUNDEB 30%

CLÁUSULA DÉCIMA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO E DOS DIREITOS E DAS RESPONSABILIDADES

10.1. O Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, respondendo cada qual pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

10.2. A execução do Contrato será acompanhada e fiscalizada por um representante técnico da Administração, especialmente designado, identificado no item 3.1 desta Peça Contratual.

10.3. O fiscal do Município (CONTRATANTE) anotará em livro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do Contrato, determinando o necessário a regularização das faltas ou defeitos observados. As decisões e providências acima de sua competência serão solicitadas aos superiores, para adoção das medidas cabíveis.



10.4. A definição da ordem de execução será determinada pelo responsável técnico deste Município, junto a Secretaria Municipal de Planejamento, Projetos, Indústria e Comércio.

10.5. DA CONTRATADA:

10.6.1. A **CONTRATADA** deverá fornecer mão-de-obra e material e executar a obra conforme descrição nas Planilhas Orçamentárias, Cronogramas Físico-Financeiro e Memorial Descritivo, conforme o modo e tempo convencionados;

10.6.2. Responder por danos à Administração ou a terceiros decorrentes de vícios ou defeitos ocultos que tornem o material impróprio ao uso a que é destinado, ou lhe diminuam o valor, mesmo que o material pereça em poder do **CONTRATANTE**, em razão do vício existente ao tempo da entrega, bem como pelas falhas na execução do projeto;

10.6.3. Responder pelos riscos do material e pelos custos da execução do serviço até o término da obra, que deverá ocorrer conforme convencionado;

10.6.4. Manter durante toda a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital;

10.6.5. Será de inteira e expressa responsabilidade da empresa **CONTRATADA** as obrigações sociais e de proteção aos seus empregados, bem como pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultante da execução do Contrato.

10.6.6. A empresa **CONTRATADA** é responsável pelo fornecimento da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART ao Município, no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar da autorização para início dos serviços, sob pena de não liberação da primeira parcela do pagamento.

10.6.7. A **CONTRATADA** deverá manter no local da obra, preposto, aceito pela **CONTRATANTE**, para representá-la na execução do Contrato.

10.6.8. A **CONTRATADA** é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do Contrato que apresentar vícios e defeitos resultantes da execução ou materiais empregados, devendo comunicar a **CONTRATANTE**, por escrito, qualquer anormalidade que apure ter ocorrido na sua execução, que possa comprometer sua qualidade.

10.6.9. Durante todo o período de execução da obra a **CONTRATADA** deverá manter um Diário de Obra, em 03 (três) vias, onde será anotado todo o andamento dos serviços, indicação dos imprevistos ocorridos, bem como a ocorrência de chuvas ou outros acontecimentos que possam dificultar o seu andamento. O diário também servirá para que o fiscal deste Município faça as devidas anotações e solicitações pertinentes à obra.

10.6.10. A **CONTRATADA DECLARA** na data de assinatura do contrato ter pleno conhecimento do local (área) onde executará os serviços de engenharia visando a recuperação e manutenção de estradas vicinais no Município de Augustinópolis/TO, de acordo com o objeto da licitação e suas condições, reconhecendo ser perfeitamente viável o cumprimento integral e pontual das obrigações assumidas.

10.6.11. A **CONTRATADA** se obriga a refazer as suas expensas, quaisquer obras e serviços executados em desobediência as normas técnicas vigentes;

10.6.12. A remover, após a conclusão dos trabalhos, entulhos, restos de materiais e lixo de qualquer natureza, provenientes da obra ou serviço objeto da presente contratação;

10.6.13. A cumprir e fazer cumprir todas as Normas Regulamentadoras sobre Medicina e Segurança do Trabalho;

10.6.14. A colocar, nos lugares de execução das obras ou serviços, em locais visíveis, desde a instalação do canteiro, placas com dizeres e dimensões conforme preceitua as normas técnicas e órgãos fiscalizadores.

10.7. DO CONTRATANTE



- 10.7.1. Fiscalizar e acompanhar a execução do serviço, aplicando as penalidades legais e contratuais cabíveis às hipóteses de descumprimento parcial ou total do presente contrato;
- 10.7.2. Rescindir unilateralmente o contrato quando ocorrer à inexecução total ou parcial do presente pela **CONTRATADA**;
- 10.7.3. Efetuar o pagamento à **CONTRATADA** pela execução do Contrato, pontualmente, de acordo com o item 10.1 do edital.
- 10.7.4. Rescindir, unilateralmente, o Contrato, quando ocorrer sua inexecução parcial ou total;
- 10.7.5. Alterar, unilateralmente, o Contrato, quando houver modificações das condições de execução da obra, visando melhor adequar tecnicamente a prestação do serviço aos seus objetivos, ou, ainda, quando necessária a alteração do valor contratual em decorrências de acréscimo ou diminuição quantitativa do seu objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA INEXECUÇÃO E DAS HIPÓTESES RESCISÃO DO CONTRATO:

- 11.1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja sua rescisão, com as consequências previstas em Lei, sendo causas de rescisão do Contrato:
 - 11.1.1. O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
 - 11.1.2. O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
 - 11.1.3. A lentidão no seu cumprimento, levando a presumir a não conclusão da obra, ou do serviço, nos prazos estipulados;
 - 11.1.4. Atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento;
 - 11.1.5. A paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento sem justa causa e prévia comunicação a Administração;
 - 11.1.6. A subcontratação total ou parcial do objeto, a associação do Contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, **exceto se permitida pela contratante**, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no Contrato;
 - 11.1.7. O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
 - 11.1.8. O cometimento reiterado de faltas na sua execução;
 - 11.1.9. A decretação de falência, o pedido de concordata da empresa ou a instauração de insolvência civil de seus sócios-diretores;
 - 11.1.10. A dissolução da sociedade;
 - 11.1.11. A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que a juízo da **CONTRATANTE**, prejudique a execução do contrato;
 - 11.1.12. Razões de interesse público, devidamente justificadas;
 - 11.1.13. A supressão, pela **CONTRATANTE**, de obras ou serviços, acarretando modificação do valor inicial do contrato, além do limite permitido neste Edital;
 - 11.1.14. A não liberação, por parte da **CONTRATANTE**, de área, ou local para execução da obra ou serviço, nos prazos contratuais;
 - 11.1.15. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução contratual.
- 11.2. Caso a empresa proponente vencedora da licitação não execute total ou parcialmente quaisquer serviços previstos, a Contratante poderá executá-los, diretamente ou através de terceiros, hipótese em que a empresa responderá pelos custos.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES:

- 12.1. O CONTRATADO será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:
 - I. Dar causa à inexecução parcial do contrato;



- II. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - III. Dar causa à inexecução total do contrato;
 - IV. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
 - V. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
 - VI. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - VII. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
 - VIII. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
 - IX. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - X. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - XI. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
 - XII. Praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).
- 12.2. Pela inexecução total ou parcial do contrato o Município de Augustinópolis/TO poderá, garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes penas de natureza civil (cláusula penal), compensatórias das perdas e danos sofridos pela mesma, conforme art. 409, do Novo Código Civil, e administrativo, nos moldes do art. 156, da Lei nº 14.133/2021, que são:
- I. Advertência;
 - II. Multa;
 - III. Impedimento de licitar e contratar;
 - IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.3. Na aplicação das sanções acima, serão considerados:

- I. A natureza e a gravidade da infração cometida;
- II. As peculiaridades do caso concreto;
- III. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VIGÊNCIA DO CONTRATO:

13.1 O presente contrato terá vigência de xx (xx) meses, contatos a partir da data de sua assinatura.

13.2. Poderá ser admitida a prorrogação do prazo de vigência do contrato quando restarem comprovados impedimentos decorrentes de fatos alheios que impeçam ou restrinjam a execução dos serviços, objeto desta peça contratual, sendo estes fatos alheios à CONTRATADA, reconhecidos e atestados pela CONTRATANTE.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO:

14.1. A **CONTRATANTE** na forma do instituído no inciso "I" do artigo 138 da Lei nº 14.133/2021, e alterações, poderá rescindir unilateralmente o contrato, sem que assista a **CONTRATADA** indenização de qualquer espécie, excetuada a hipótese prevista no parágrafo 2º do mesmo artigo.

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO DO CONTRATO:

15.1. Executado o Contrato, o seu objeto será recebido:

- a) Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, dentro de 15 (quinze) dias da comunicação escrita da **CONTRATADA**;





b) Definitivamente, por servidor designado pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após decurso do prazo de observação, ou de vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais.

15.2. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra, nem a ética profissional, pela perfeita execução do Contrato.

15.3. A **CONTRATANTE** rejeitará no todo ou em parte, obra ou serviço, se em desacordo com o Contrato.

CLÁUSULA DECIMA SEXTA – DO FISCAL DO CONTRATO

16.1. Para a fiscalização da execução do objeto ora contratado, em atendimento ao Art. 117 da Lei 14.133/2021, fica designado o Sr. (portaria nº xxxxx), ou por servidor previamente designado para esta função.

CLÁUSULA DECIMA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. As situações e casos não expressamente tratados neste Contrato regem-se pelos dispositivos da Lei Federal n.º 14.133 de 01 de abril de 2021, e suas alterações como se em linhas aqui estivessem transcritas e, supletivamente, pelas disposições contratuais de direito privado.

17.2. As partes contratantes declaram-se, ainda, cientes e conformes com todas as disposições e regras atinentes a Contratos contidas na Lei nº 14.133/21, com suas alterações posteriores, bem como com todas aquelas contidas no Edital de licitação, ainda que não estejam expressamente transcritas neste instrumento.

16.3. Não haverá reajuste de preços durante a execução do Contrato, assegurando-se a aplicação da legislação vigente, relativa aos Contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

18.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Augustinópolis/TO para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias que surgirem do presente Contrato Administrativo.

E, estando assim, justos e contratados, lavrou-se o presente Contrato, em três vias de igual forma e teor que, após de lido e achado conforme, vai firmado pelos contratantes e por duas testemunhas, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Augustinópolis/TO, de de 2025.

RENATA PEREIRA DE SOUSA OLIVEIRA

Secretária e Gestora do FME de Augustinópolis/TO
Contratante

EMPRESA

Representante Legal
Contratado

TESTEMUNHAS:

1. _____

Nome:

CPF:

2. _____

Nome:

CPF:





ANEXO XII – TERMO DE INTEGRIDADE E ÉTICA

À PREFEITURA MUNICIPAL DE AUGUSTINÓPOLIS/TO
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

REF: CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 009/2025.

Objeto: Contratação de empresa especializada para execução dos serviços de engenharia referente à ampliação da "CRECHE MUNICIPAL MARIA CAYRES DE ALMEIDA", situada neste Município, junto ao FME de Augustinópolis/TO.

A empresa, inscrita no CNPJ nº, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a), portador (a) da Carteira de Identidade nº e de CPF nº para fins de participação no procedimento licitatório supramencionado, DECLARA para os devidos fins, que a empresa ora qualificada não pratica e nem permite que pratiquem, sob sua esfera de atuação, atos contrários às leis, normas, regras e regulamentos vigentes no ordenamento jurídico brasileiro, que importem lesão à Administração Pública Nacional ou Estrangeira, nos termos do artigo 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 – Lei Anticorrupção.

Outrossim, declara, ainda, que a empresa emenda os melhores esforços para prevenir, mitigar e erradicar condutas inadequadas da sua atuação, pautando suas atividades nas melhores práticas do mercado, no que se refere ao combate de desvios éticos e de integridade.

Reconhece, por fim, que o que subscreve é verdade, sob as penas da Lei.

....., de de 2025.

Assinatura do Representante Legal





**ANEXO XIII – MODELO DE DECLARAÇÃO DE INDICAÇÃO DE PROFISSIONAL COM
RESPONSABILIDADE TÉCNICA**

PROCESSO LICITATORIO Nº/2025
CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º/2025

DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA

Conforme o disposto no edital em epígrafe e de acordo com a Resolução nº. 218, de 29/06/73 e nº. 317, de 31/10/86, do CONFEA – Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia, declaramos que o responsável técnico pela obra, caso venhamos a vencer a referida licitação, é:

Nº	Nome	Especialidade	CREA nº	Data do Registro	Assinatura do Responsável Técnico com firma reconhecida em Cartório

Declaramos, outrossim, que o(s) profissional(ais) acima relacionados pertencem ao nosso quadro técnico de profissionais e é o detentor da CAT – Certidão de Acervo Técnico exigido como qualificação técnica para executar a obra, objeto deste certame.

....., de de 2025.

Assinatura do Representante Legal

